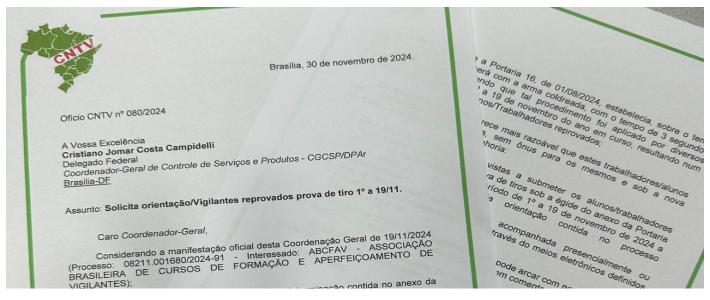


CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 04/Dez

cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3306- Ano 2024



CNTV SOLICITA A PF NOVA PROVA PARA VIGILANTES REPROVADOS NA PROVA DE TIRO



CNTV protocolou Ofício no último dia 30 de novembro junto a Coordenação-Geral da Polícia Federal solicitando que os Vigilantes que foram reprovados na prova de tiro realizada entre os dias 1º a 19 de novembro tenham a opção de realizarem novo teste de tiro com base na orientação que altera a Portaria DPF nº 16, de agosto de 2024.

O anexo da Portaria 16 determinava que a prova de tiro para os trabalhadores do curso de formação e atualização fosse realizada com a arma no coldre e com intervalo de 3 segundos para cada um dos 10 disparos. Tal procedimento foi questionado, principalmente por Instrutores, que alegavam a possibilidade de acidentes, uma vez que nem todos os Vigilantes atuam com arma tampouco realizam treinamento extracurricular com frequência.

Neste período foram inúmeras as notícias de reprovação de Vigilantes (40% e até 50% por turma em alguns casos).

No dia 19 de novembro, a Coordenação-Geral da Policia Federal, acatou ponderações formuladas e expediu nova orientação. A prova de tiro passou a ser executada com arma empunhada e com intervalo de 4 segundos para cada disparo.

Para os trabalhadores reprovados há o risco de perda de emprego, uma vez que não pode continuar trabalhando sem aprovação no curso de atualização. Por isto, é justo que seja refeito a prova e afastado a ameaça de prejuízo para o Vigilante.

Estamos atentos.

FONTE: CNTV

FEIRA DE SANTANA/BA



NITERÓI/RJ

Empresa de segurança Veper, foge da audiência e não comparece a mesa redonda no Ministério do Trabalho



Com receio de ser mostrado os descumprimentos da CCT por parte da empresa a direção da Veper não compareceu a audiência no Ministério do Trabalho, pois sabia que seria confrontada e não teria resposta para os descumprimento da CCT. A diretoria do Sindicato pediu que constasse em ata que vai acionar o MTE pedindo fiscalização na empresa.

Temos dezenas de empresas de empresas na nossa base territorial e a única empresa que não quer dialogar com o sindicato é a Veper, pois quando a direção do sindicato buscou conversar compareceu a reunião pessoas que não tinha poder de decisão. Não iremos aceitar represálias por parte da empresa porque o sindicato tem buscado garantir os direitos dos vigilantes dentro do Comperj. Estamos preparando um relatório para se encaminhando para a Petrobrás (setor de contratos) mostrando o que na empresa vem fazendo dentro do Comperj.

FONTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DE NITEROI/RI

O trabalho incansável em favor dos nossos guerreiros e guerreiras vigilantes paraibanos não para



Na manhã desta terça feira, dia 03/11/2024 a patrulha sindical comandada pelo presidente Roosevelt vigilante esteve presente na superintendência do INSS no centro de João pessoa onde ouve um protesto pacífico, para reivindicar do órgão providências para que o pagamento de férias, décimo terceiro, vale alimentação, dos vigilantes que prestam serviço no INSS de todo estado sejam pagos imediatamente já que o contratante também tem responsabilidade com os trabalhadores que prestam serviço ao órgão

Na ocasião foi entregue um ofício Extra judicial para que o órgão notifique a empresa e procure solucionar essa situação inadmissível que vem acontecendo contra esses trabalhadores

Hoje a categoria de vigilantes paraibanos tem sim um sindicato que representa de verdade os nossos irmãos de farda vigilantes PARAIBANOS

Força e honra sempre

Juntos somos mais fortes

FONTE: SINDVIG PB

INFORME DO SINDVIGILANTES/AL



Prezados companheiros e companheiras vigilantes que atuam nas agências da Caixa Econômica Federal.

Informamos que, por meio das redes sociais, tomamos conhecimento de que a empresa Segurpro está emitindo aviso prévio para todos os vigilantes que serão reaproveitados pela empresa Interforte, vencedora do contrato da Caixa Econômica Federal.

Também tomamos ciência de que, caso o vigilante não seja aprovado no processo seletivo da Interforte, este retornará para a empresa Segurpro para cumprir um novo aviso prévio. Nesse caso, o trabalhador receberá a rescisão contratual integral, sem nenhum desconto no aviso prévio ou no FGTS.

A empresa Segurpro tem informado aos trabalhadores que o sindicato realizará a homologação das rescisões dos vigilantes que forem admitidos pela Interforte. Contudo, esclarecemos que isso não procede. O sindicato só realizará as homologações das rescisões coletivas dos vigilantes admitidos pela Interforte caso as duas empresas mencionadas assumam, conjuntamente, o compromisso de garantir estabilidade provisória de, no mínimo, um ano para cada vigilante que permanecer no contrato com a Caixa.

A presidenta do SINDVIGILANTES/AL, Maria Mônica, juntamente com os demais diretores, reforça a preocupação de que esses trabalhadores não sejam prejudicados durante o período de transição de 45 dias.

"Não queremos que isso aconteça!", destacou Maria Mônica, presidenta do SINDVIGILANTES/ AL.

FONTE: SINDVIGILANTES/AL

Diap alerta: deputado ataca sindicatos com regras duras para cobrança das contribuições



No dia 26 de novembro, o deputado José Medeiros (PL-MT), relator do Projeto de Lei nº 6.688/09, apresentou parecer pela aprovação do projeto, com substitutivo, e pela rejeição do substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, em maio de 2012. A matéria trata do recolhimento da Contribuição Sindical. Segundo o Diap (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), foi aberto prazo, de 5 sessões do plenário, a partir de sexta-feira (29), para apresentação de emendas ao substitutivo apresentado no colegiado.

O projeto vem do Senado, do então senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), e altera dispositivos da CLT para fixar prazo para recolhimento da contribuição sindical. Na prática, ela deixou de existir com a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17). Passou de obrigatória à facultativa, devendo o empregado requerer o desconto previamente ao empregador, autorizando de forma prévia (por escrito), voluntária, individual e expressa, conforme dispõe o artigo 579 da CLT.

Em setembro de 2023, o STF (Supremo Tribunal Federal) constitucionalizou o direito de os sindicatos cobrarem a chamada taxa ou contribuição assistencial. Com isso, esta forma de arrecadação passou a ser atacada, tanto na Câmara quanto no Senado, e por todos os lados. O projeto em questão, no novo texto apresentado na CFT (Comissão de Finanças e Tributação), está neste contexto antissindical.

PREJUÍZO

O substitutivo do deputado direitista faz alterações mais amplas na CLT, focando na obrigatoriedade da autorização individual e expressa do trabalhador para que o sindicato possa fazer o desconto da contribuição sindical, bem como da taxa e/ou contribuição assistencial e/ou negocial.

Ele ataca a estrutura sindical para enfraquecê-la, pois cria mais empecilhos para que o sindicato tenha condições de recolher recursos, a partir da negociação do acordo ou convenção coletiva, que beneficia toda a categoria profissional. Também veda decisões coletivas ou negociações coletivas para impor o desconto. O texto ainda prevê a devolução, 10 vezes maior, do valor descontado irregularmente do trabalhador, caso a autorização individual não seja respeitada.

O Diap lembra que o projeto original tratava de aspectos técnicos e operacionais da contribuição sindical. Isto é, o parecer aprovado na Comissão de Trabalho objetivava fixar o dia 5 do mês de abril como data para recolhimento da contribuição sindical.

TRAMITAÇÃO

Ao finalizar o prazo para apresentação de emendas ao novo texto na CFT, o relator emitirá parecer sobre as propostas de alteração, se houver. A partir desse procedimento, o PL pode ser incluído na pauta do colegiado. Depois, caso o projeto seja aprovado na comissão, será a análise do PL 6.688/09 na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça).

FONTE: com informações do DIAP e CTB-BA -Livia bruna

De boate a hospitais: projeto prevê prisão para quem desacatar segurança privado

Proposta prevê até dois anos de prisão para quem desrespeitar esses vigilantes

Foto: Zeca Ribeiro/Câmara dos Deputados



Imagem ilustrativa do Plenário da Câmara dos Deputados, em Brasília

O deputado federal mineiro Delegado Marcelo Freitas (União Brasil) apresentou, no último dia 29 de novembro, um projeto de lei que tipifica o desacato a vigilantes privados no país. De acordo com o texto, quem desacatar os profissionais do ramo pode pegar entre seis meses e dois anos de cadeia, além de multa.

Considera-se como vigilante, conforme a proposta, "o profissional de segurança privada que concluiu, com aproveitamento, curso de formação profissional e está regularmente contratado por empresa prestadora de serviços de segurança privada, autorizada pela Polícia Federal".

Segundo a assessoria legislativa do deputado federal, o projeto engloba seguranças de hospitais, escolas, prédios públicos, residenciais ou comerciais. Com isso, vigilantes de condomínios, baladas, lojas e demais estabelecimentos estariam contemplados.

O desacato, no texto, seria configurado a partir do distrato ao vigilante, seja em ofensas com palavras, seja denegrindo sua imagem, seja por ato violento, ou quaisquer situações previstas pela legislação hoje aplicada aos servidores públicos.

Na justificativa do projeto de lei, o deputado federal argumenta que os vigilantes "agem em nome da segurança da nossa sociedade" e que "os fundamentos que alicerçam a criminalização do desacato a policiais podem ser utilizados para vigilantes".

Freitas defende ainda que a segurança privada é "irmã siamesa" da segurança pública e possibilita que o "braço armado estatal seja menos exigido em áreas mais vigiadas". "São vigilantes que estão oferecendo segurança a muitas de nossas unidades de saúde, escolas, prédios públicos, residenciais e comerciais", diz o texto.

De acordo com o deputado federal, criminalizar a conduta do desacato ao vigilante em serviço é uma medida que se impõe não somente para preservar o profissional de segurança privada, mas também como aliada da segurança pública.

"O desrespeito, na forma de desacato ao profissional de segurança privada, poderia fragilizar toda a segurança do local. Quando o Vigilante é desacatado, toda a segurança daquele local é também atingida", conclui o projeto de lei.

FONTE: O TEMPO Politica

Saiba quais são os seus direitos nas férias individuais, coletivas e no recesso

Advogado explica a diferença entre essas formas de folga e quais os direitos do trabalhador e da trabalhadora



A Época de final de ano normalmente é a preferida dos trabalhadores e trabalhadoras para tirar o período de férias, especialmente por aqueles que têm filhos em idade escolar. Em alguns casos as empresas dão férias coletivas nesse período; outras decretam recesso. Mas qual a diferença.

O que é recesso?

Apesar de poder ocorrer em outras épocas festivas no ano como o Carnaval, geralmente as empresas e órgãos do serviço público dão recesso, ou seja, paralisam as atividades sem desconto nos salários, no período entre o Natal e o Ano Novo. Como o recesso não está previsto na CLT, não tem regras rígidas, basta a empresa informar aos trabalhadores a data de início e

de término das folgas.

Há casos ainda em que o recesso pode ocorrer no meio do ano, coincidindo com as férias escolares. No setor público, exemplos de recesso no meio do ano são do Congresso Nacional e de parte do Judiciário que também suspendem atividades. No setor privado, as escolas costumam paralisar as atividades no meio do ano.

Características do recesso

É prerrogativa do empregador. É ele quem decide se vai haver recesso ou não e o período. A empresa pode parar totalmente ou apenas em alguns setores, a depender da necessidade de produção.

Por se tratar de uma iniciativa da empresa,

o recesso não deve ser compensando, ou seja, não deve implicar em:

Desconto dos salários dos trabalhadores.

Desconto dos dias parados nas férias

Desconto das horas não trabalhadas em bancos de hora

Por outro lado (e por não se caracterizar como férias, direito previsto na CLT), a empresa não paga adicional de férias e também não é obrigada a conceder adiantamentos salariais.

Se trabalhadores e patrões firmarem acordo o banco de horas pode ser utilizado, mas se não houver acordo, o empregador não poderá exigir a compensação.

Recesso não pode ter período descontado das férias

Algumas empresas descontam o período de recesso dos dias de férias e a pergunta dos trabalhadores é: isso está previsto na lei? A resposta é: não.

O período de recesso não pode ser confundido com as férias anuais de 30 dias a que todo trabalhador e trabalhadora formal, com carteira assinada, tem direito por lei. Também não pode ser confundido com férias coletivas, que estão previstas na CLT.

"Para os trabalhadores formais, o recesso não está previsto na legislação. É um período de pausa nas atividades. São dias remunerados em que o empregador não exige o trabalho. E se é remunerado e não está na CLT, também não interfere nas férias", explica o especialista em Direito do Trabalho, Fernando José Hirsch.

Recesso no serviço público

Outros servidores da Administração Pública Federal, como os do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Receita Federal, também têm recesso.

De acordo com portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o recesso compreenderá os períodos de 23 a 27 de dezembro de 2024 e de 30 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025.

A Portaria estabelece que servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e estagiários interessados em usufruir do recesso terão que fazer um revezamento durante essas datas, para preservar os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

As horas não trabalhadas no período do recesso terão que ser compensadas por todos, independentemente do regime de trabalho – se presencial ou remoto - no período de 1º de outubro de 2024 até dia 31 de maio de 2025.

O que são férias coletivas?

Diferentemente do recesso, férias coletivas é um período em que a empresa decide parar suas atividades concedendo o período férias dos trabalhadores a todo um setor ou mesmo ao quadro total de funcionários.

"É o período em que uma empresa para atividades e coloca parte ou todo o quadro de trabalhadores em férias. Pode ocorrer por vários motivos como a empresa não ter matéria prima para sustentar sua produção, quando não há demanda para vendas ou mesmo quando ela vai encerrar as atividades", explica Fernando Hirsch.

"A empresa aproveita essas situações em que vai parar as atividades temporariamente para antecipar as férias dos trabalhadores. Posteriormente, os trabalhadores fazem a complementação, se for o caso", acrescenta o advogado.

O especialista se refere a casos em que a empresa coloca os trabalhadores em férias coletivas por menos do que os 30 dias previstos na lei.

Direitos: no caso de férias coletivas, diferente do recesso, os trabalhadores recebem o adicional de férias e o adiantamento de salário, direitos previstos nos artigos 139 e 141 da CLT.

A decisão de conceder férias coletivas é da empresa, no entanto, ela deverá avisar trabalhadores com, no mínimo, 30 dias de antecedência, além de outras medidas:

Informar ao Ministério do Trabalho e Previdência com 15 dias de antecedência

Comunicar o sindicato da categoria também com 15 dias de antecedência

Afixar comunicados sobre as férias coletivas nos locais de trabalho.

Além disso, os empregadores podem optar por conceder férias coletivas em até dois períodos no ano, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 dias.

Não tenho um ano de contratação. Entro nas férias coletivas?

Se um trabalhador foi contratado a menos de um ano da data em que a empresa concederá as férias coletivas (portanto ele ainda não terá atingido o período aquisitivo para as férias, conforme prevê a CLT), ele tem adiantado o período aquisitivo.

Exemplo: Se o trabalhador foi contratado em junho e a empresa dá as férias coletivas em dezembro, ele ainda não terá completado os 12 meses de período aquisitivo, então ele terá uma antecipação das férias.

Nesse caso, o adiantamento salarial ao trabalhador será proporcional ao período trabalhado. Como houve a antecipação, quando voltar ao trabalho começa a contagem de um novo período aquisitivo, ou seja, o período é zerado para quem tem menos de um ano.

Já para os trabalhadores com mais de um ano, a contagem do período aquisitivo permanece como antes.

Dias de férias coletivas

Se a empresa decidir conceder 10 dias de férias coletivas, o trabalhador (com mais de um ano de casa) terá ainda outros 20 dias, a serem definidos entre as partes.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV Presidente da CNTV: José Boaventura Santos Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz Colaboração: Jacqueline Barbosa Diagramação: Anibal Bispo

Salário

Todos os trabalhadores que entrarem em férias coletivas deverão ter seu salário pago de forma integral com acréscimo de um terço do salário, conforme regra da CLT.

O pagamento do adiantamento de férias deve ser feito em até dois dias úteis antes do início do período.

Assim como nas férias individuais, o cálculo para pagamento do adiantamento de férias levará em consideração o número de dias de férias, o salário na época da concessão, além da média de adicionais. Horas extras, adicionais noturno, comissões, entre outros, devem ser considerados.

As empresas podem conceder os períodos de férias coletivas, mas para que não restem dúvidas, é preciso saber que todo trabalhador e trabalhadora com contratos de trabalho formal, via CLT, têm direito a férias. Se a empresa não der as férias coletivas ele tem o direito ao seu período individual.

Além disso é preciso reforçar que se a empresa dá férias coletivas de menos 30 dias, o trabalhador tem direito ao restante dos dias, na sequência das férias coletivas ou em outro período, a negociar com a empresa.

Contrato intermitente tem direito a férias?

De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 142 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando o salário for pago por hora e com jornadas variáveis, será apurada a média do período aquisitivo, aplicando-se como valor do salário na data da concessão das férias.

FONTE: Redação CUT

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF